



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 441/2003

DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO ATÉ O LIMITE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciona a seguinte lei.


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir, no orçamento vigente deste Município, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de outubro de 2003.


MOISES SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ETELVINO Q. M. DE AZEVEDO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO


ARNALDO FERREIRA ROCHA
SEC. DE FINANÇAS